



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

## GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.412/2019

**“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a desafetar e a alienar em Hasta Pública área de terreno de propriedade do Município e a reverter o valor arrecadado em prol de instituição que preste serviço de acolhimento socioassistencial ao idoso no Município de Itamonte/MG .”**

A Câmara Municipal de Itamonte, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art.1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a desafetar áreas, sendo uma localizada no prolongamento da rua Lucas da Silva Filho e a outra na rua Leonor de Carvalho, medindo ambas no total 864 m<sup>2</sup>, localizadas no Bairro Jardim Alpino de propriedade do Município de Itamonte/MG, para a criação dos lotes de nº 46 medindo 504 m<sup>2</sup> e lote de nº 47, medindo 360 m<sup>2</sup>.

**Art.2º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar em Hasta Pública os lotes mencionados no caput do artigo anterior e a reverter o valor arrecadado para Instituição que preste serviço de acolhimento socioassistencial ao idoso no Município nos termos da Lei Federal nº 13.019 de julho de 2014.

**Art.3º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itamonte, 30 de dezembro de 2019.

  
**ALEXANDRE AUGUSTO MOREIRA SANTOS**  
Prefeito Municipal